Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a doar um lote no Loteamento Novo Cordeiros de Propriedade do Município de Cordeiros, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANDEAL, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Praça Gilmar Altino Ribeiro, s/n°, Bairro Roberrta Figueredo, na cidade de Cordeiros/Ba, um lote, sem benfeitorias, medindo 7 metros de frente por 17 metros de frente ao fundo, com área total de 119m², Quadra L, lote n° 24, localizado no BAIRRO FLORINDO RIBEIRO DA SILVA, que se confronta na frente, com a Rua B, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Condeúba/Ba, sob o n° 3-6.085, às fls. 284 no Livro 2-X.

Parágrafo único. A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção da sede própria para a Radio Candeal FM.

Art. 2°. A Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal somente poderá realizar edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3°. Caso a Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal não efetuar a construção da sede, no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4°. Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 5°. Na sede que será construída, será permitida apenas para fins de funcionamento da rádio, conforme objeto desta doação.

Art. 6°. O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção da sede da rádio.

Art. 7°. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1° para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direto a qualquer indenização.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal